

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Extremoz/RN, os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, conforme princípios da publicidade e transparência, garantidos pela Constituição Federal.

Art. 3º O acesso à informação será gratuito, ressalvado o custo de reprodução de documentos, mídias ou postagem.

SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 4º A Controladoria da Câmara será responsável por:

- I – Receber e orientar os requerentes;
- II – Informar sobre a tramitação de documentos;
- III – Registrar e encaminhar pedidos de informação;
- IV – Fornecer número de protocolo e controlar os prazos de resposta.

SEÇÃO II – DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º Qualquer pessoa poderá solicitar informações mediante:

- I – Nome completo;
- II – Documento de identificação;
- III – Especificação clara do pedido;
- IV – Endereço físico ou eletrônico para resposta.

Art. 6º Serão indeferidos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento com base neste artigo deverá ser motivada, explicando de forma clara e objetiva as razões pelas quais o pedido foi considerado genérico, desproporcional ou desarrazoado no caso concreto."

Art. 7º Não será exigida justificativa para a solicitação.

SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO DE ACESSO

Art. 8º O acesso será imediato, quando possível. Caso contrário, a resposta será dada em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias com justificativa prévia.

Art. 9º Caso a informação esteja publicada, o requerente será orientado quanto ao meio de acesso. Se necessário, a reprodução será feita mediante o pagamento antecipado dos custos.

Art. 10 O acompanhamento da consulta presencial será feito por servidor designado.

Art. 11 Os pedidos anteriores à vigência desta Resolução seguirão os prazos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 12. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá deliberar no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 13. A Câmara Municipal de Extremoz manterá, em seu sítio oficial na internet, seção de fácil acesso denominada "Portal da Transparência", na qual deverão ser divulgadas, independentemente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

§ 1º Deverão ser publicadas, no mínimo, informações sobre:

- I - Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones;
- II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - Registros das despesas, incluindo remuneração de servidores e subsídios dos vereadores;
- IV - Informações sobre procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados e contratos celebrados;
- V - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser mantidas atualizadas.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 14. A classificação de informações quanto ao grau e prazos de sigilo observará os termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A competência para a classificação de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal é da Mesa Diretora.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 15 de abril de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL
TERCEIRO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz, os procedimentos para a garantia do direito fundamental de acesso à informação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

A publicidade é um dos princípios basilares que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. A LAI veio materializar esse princípio, estabelecendo-se como um marco na promoção da transparência e no fortalecimento do controle social. A referida lei determina que todos os entes e órgãos dos três Poderes, em todas as esferas da federação, devem assegurar o acesso dos cidadãos às informações públicas.

Nesse contexto, torna-se imperativo que o Poder Legislativo Municipal, enquanto casa do povo e pilar da democracia local, estabeleça regras claras e objetivas para a aplicação da LAI em sua esfera de competência. A ausência de uma regulamentação interna pode gerar insegurança jurídica tanto para os cidadãos, que não conhecem os canais e prazos para exercer seu direito, quanto para os servidores, que carecem de um procedimento formal para o atendimento das demandas.

Este Projeto de Resolução busca preencher essa lacuna, detalhando o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), os requisitos para a solicitação, os prazos para resposta e, fundamentalmente, o direito de recurso em caso de negativa. Além disso, a proposta avança ao instituir as diretrizes para a transparência ativa, determinando a criação e manutenção de um "Portal da Transparência" com informações essenciais que devem ser publicadas proativamente, como despesas, contratos e remuneração.

Ao aprovar esta Resolução, a Câmara Municipal de Extremoz não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também reafirma seu compromisso com a gestão pública transparente, ética e participativa. A medida fortalece a cidadania, amplia a capacidade de fiscalização da sociedade e moderniza a atuação do Poder Legislativo, alinhando-o às melhores práticas de governança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, e convictos da importância desta matéria para o fortalecimento da nossa democracia, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Extremoz/RN, 15 de abril de 2026.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL
TERCEIRO SECRETÁRIO